



# Prefeitura Municipal de Lambari

CEP 37480-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1.038 DE 25 DE AGOSTO DE 1995

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE SULMINEIRO-CISSUL-3 DÁ OUESTRAS PROVINCÍAS.

O povo do Município de Lambari, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Tendo em vista o disposto no artigo 181, inciso I, da Constituição Mineira, fica o Prefeito Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro-CISSUL-, contribuindo até 1,5% (um e meio por cento) do repasse mensal do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) que cabe ao Município.

Art. 2º- Em decorrência do disposto no artigo 1º, fica o Banco do Brasil, autorizado, através de Carta de Arrestando, a reter decendialmente a parcela determinada por Assenbléia Geral do CISSUL, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Sulmineiro-CISSUL.

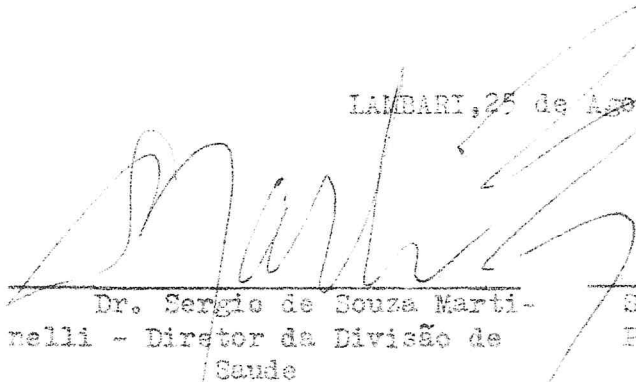
PARAGRAFO ÚNICO -O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que este se verificar.

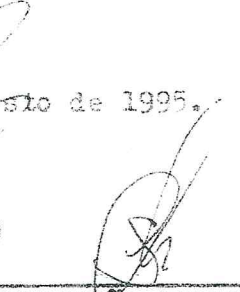
Art. 3º- Fica autorizado, no corrente exercício, para cobrir a diferença de despesa mencionada no artigo 1º, a abertura de crédito especial para tal fim.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

LAMBARI, 25 de Agosto de 1995.

  
Dr. Sergio de Souza Martinnelli - Diretor da Divisão de Saúde

  
SEBASTIÃO CARLOS DOS REIS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada aos vinte e cinco dias do mês de Agosto de 1995.

  
CIVALDO MODESTO RIBEIRO  
DIR. da DIV. ADMINISTRAÇÃO